LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Nº. Publ. 544 / 2022
Data da Publ. 27 / 07 / 2022
Data Saída 27 / 08 / 2022
Resp. pela Publ.
Nome: Naidy C. Filipini

ALTERA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, com vigência a partir de 5 de maio de 2022, em obediência ao disposto no § 9°, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo Único - O piso salarial foi estabelecido com base nas Portarias do Ministério da Saúde GM/MS n° 1.971 e GM/MS n° 2.109, publicadas no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2022, edição extra, conforme indicador dado por meio da Lei n° 14.358, de 1° de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente.

Art. 2° - Nos termos do § 7°, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 120, de 5 de maio de 2022, o pagamento do piso salarial definido no art. 1°, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1° - No caso de ocorrer a suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde em decorrência de irregularidades no cadastro de

profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em razão de culpa comprovada do profissional, aquele que der causa à irregularidade poderá ter seu pagamento suspenso até a normalização dos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 2° - Os pagamentos serão restabelecidos a partir dos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, garantindo-se efeitos retroativos, caso o Ministério da Saúde retroaja os efeitos dos repasses.

Art. 3° - De acordo com § 10, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 120, de 5 de maio de 2022, é garantido adicional de insalubridade à categoria funcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único - O grau do adicional de insalubridade será definido de acordo com o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, a NR 15, e a legislação municipal que rege a matéria.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), 27 de julho de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
XAXIM

Xaxim, 27 de julho de 2022

À Procuradoria Municipal.

PARECER TÉCNICO

O departamento de Segurança e Medicina do Trabalho vem por meio deste documento dar parecer sobre o pagamento de insalubridade para as agentes comunitárias de saúde bem como definir o devido percentual.

Considerando que as atividades insalubres são definidas de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria 3.214/78 mais especificamente na Norma Regulamentado 15 e seus anexos.

Considerando que a votação da Emenda Constitucional n° 120/22 que estabeleceu o enquadramento da atividade de Agente Comunitária de Saúde e Agente de Combate a Endemias como atividade insalubre em âmbito nacional.

Considerando que a EC 120/22 é superior as portarias e normas regulamentadoras.

Considerando que EC 120/2022 é omissa em relação ao percentual que deve ser pago.

Considerando a Lei Complementar Municipal n° 225/22 "Altera o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias e da outras providencias.

Considerando que a maioria dos servidores da saúde faz jus ao adicional de 20% de insalubridade em grau médio.

Considerando que as agentes de combate a endemias recebem o adicional de 20% desde 2010.

Nesse sentido, este departamento entende que não há exposição ao risco de acordo com a Norma Regulamentadora 15 e seus anexos. Portanto, os laudos permanecerão considerando a atividade salubre.

Contudo, diante do mandamento constitucional e usando o critério de equiparação entre as agentes comunitárias de saúde e as agentes de combate às endemias, firmamos entendimento que o adicional de insalubridade deve ser de 20% em grau médio.

Sem mais para o momento.

Alessandro Guollo Brands
Técnico em Segurança do Trabalho
Registro 0005998 MTE/SC

Alessandro Guollo Brands
Técnico em Segurança do Trabalho/PMX
0005998 MTE/SC

ARI CELSO FRANSOZI
CRM 4145

Ari Celso Fransozi
Médico do Trabalho
Registro 4145 CRM/SC